

CONTRATO Nº 28 / LACEN / 2022 PROCESSO N°1318735/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 16/LACEN/2022

CONTRATO DE Nº 28/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO/SESPA E A EMPRESA À SOLAB EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIOS EIRELI – EPP.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. neste ato representado através do Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN-PA, com sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, CEP - 66.823-010, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.677.518/0001-67, neste representado pelo Diretor Geral do LACEN, Sr. ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR, brasileiro, casado, Farmacêutico, CPF nº 630.584.212-49 e RG nº 3233137, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa À SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.869.012/0001-70, Inscrição Estadual nº 535.376.571.116, com sede na Rua Luiz Silveira Pedreira, 340 Prédio 2 - Distrito Industrial Uninorte - CEP 13413-099 - Piracicaba/SP, neste ato representada pelo Sr(a): LUIZ ROBERTO MANACERO (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº: 12.304.901-5, expedida pela (o): SSP-SP e CPF/MF nº: 12.304.901-5. tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2021/1318735 e em observância às disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 20 de abril de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015, do Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017. Lei Estadual nº 8.417/2016, da Instrução Normativa SEAD nº 002, de 06 de novembro de 2018, da Instrução Normativa SEAD nº 003, de 09 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 534 de 05 de Fevereiro de 2020 e as exigências estabelecidas neste Edital., resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/LACEN/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais permanentes, para o atendimento das análises físico-químicas de amostras de água para consumo humano, meio ambiente, envasadas, água de hemodiálise, água de efluentes, análise de Doseamento, Dissolução e Identificação de medicamentos, análise de umidade de alimentos, em atendimento as necessidades da Seção Físico-Química, mais especificamente para o atendimento dos setores Físico-Químico da Água, Físico-Químico de Alimentos e Físico-Químico de Medicamentos e Cosméticos deste LACEN-PA., em atendimento as necessidades deste LACEN-PA, com a finalidade de atender as necessidades do laboratório central do Estado do Pará.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratada:

São responsabilidades do fornecedor:

- 2.1- Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo I-A;
- 2.2- Colocar à disposição do LACEN os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A, incluindo amostra para teste;
- 2.3- Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 2.4- Declarar, detalhadamente, a garantia do produto cotado, contado a partir da data de instalação definitivo, indicando, inclusive:
- 2.4.1 prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituição do objeto, obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- 2.4.2 disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 2.5 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do produto, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 2.6 Fornecer o produto novo, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e especificações;
- 2.7 Responsabilizar-se pela qualidade do produto de forma que este não cause danos, sob pena de ter que ressarcir o valor de mercado do aparelho em caso de inutilização, ou de ter que arcar com o valor de eventuais despesas;
- 2.8 Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 2.9 Utilizar, durante a garantia, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação do produto;
- 2.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da





garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses;

- 2.11 Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 2.12- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo LACEN/PA, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia;

São obrigações do Contratante:

da contratada.

São obrigações do Laboratório Central do Estado do Pará - SESPA:

- 2.13— Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 2.14— Rejeitar o produto caso suas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;
- 2.15- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do produto e emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 2.16- Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação dos itens que compõem o objeto deste termo, a ser recebido;
- 2.17— Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõe o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 2.18— Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos

3. CLAÚSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada:
- 3.2 Caberá ao servidor, Gleice dos Santos Cabral, matrícula nº 57191319/1, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, não esteja com a embalagem devidamente lacrada e dentro do prazo de validade estabelecido como mínimo aceitável, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 03(três) dias corridos após a comunicação do servidor

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1 O valor do presente do Contrato é de R\$ 308.064,00 (Trezentos e Oito Mil e Sessenta e Quatro Reais)
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Estado/2022 sob a seguinte classificação funcional programática:

Programa de trabalho: 10.302.1507.8288

Fonte de recurso: 0349008749

Natureza de despesa: 449052

Plano Interno: 8288COVIDPA





6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento de cada parcela entregue será efetuado em 30 (trinta) a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- 6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a descriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;
- 6.3 O pagamento será creditado em favor do Contratado, por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº. 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais;
- 6.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da respectiva reapresentação Referência pelo contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O prazo de entrega dos bens é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, adequadamente embalados e sem quaisquer avarias, sob pena de não recebimento.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

- 7.2.1 A entrega dos bens observará ao seguinte:
- a) Local de entrega: LACEN (Almoxarifado), Rod Augusto Montenegro KM 10 Nº 524, Parque Guajará, Belém/PA.
- b) A entrega poderá ocorrer em horário de 08:00 horas as 17:00 horas de segunda e sexta. Exceto feriados.
- c) Número de Parcelas: entrega única.
- d) A empresa vencedora deverá comunicar a data e horário previsto para a entrega ao LACEN, no horário do expediente, com 48 horas de antecedência.

8. CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DOS PRODUTOS

- 8.1- O objeto mencionado neste Termo de Referência deverá ter garantia de 03 (três) anos e 12 meses, conforme consta no Anexo I-A, a partir da data do recebimento, sem ônus adicional para o contratante com exceção dos que por sua natureza tem validade diversa, e neste caso terão de apresentar a maior validade possível do produto:
- 8.2-A garantia deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de Garantia do Fabricante, com a finalidade de manter o produto em perfeita condição de uso;
- 8.3—Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelo produto, compreendendo substituição do objeto, substância, embalagem e demais correções necessárias.
- 8.4— O produto deverá obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas internacionais, em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I-A deste Termo, no que





couber aprovado e registrado junto ao Ministério da Saúde e com as calibrações RBC conforme Anexo I-A.

- 8.5- Os prazos para solução de garantia do produto deverá ter início a partir da data de entrega, sem ônus adicional para a contratante;
- 8.6-O prazo para implementação da garantia compreende a substituição do produto, ajustes e demais correções necessárias.
- 8.7- Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.8— Caso, durante o prazo de garantia sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características do produto, a Contratante comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Laboratório Central do Estado do Pará
 SESPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:
- 9.5 Advertência;
- 9.6 multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- 9.7 A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 9.8 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Laboratório Central do Estado do Pará SESPA pela não execução parcial ou total do contrato.
- 9.9 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua decisão.
- 9.10 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.





- 9.11 As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 16.1.2 e 16.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 10.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Contrato é 12 MESES, contados a partir da sua data de assinatura, sem a possibilidade de prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534 de 05 de Fevereiro de 2020, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no §5° do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.
- 15.2 Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 29 de WOU Alberto Jorge Juzior Farmacêutico CRF/PA 7057	embro de 2022
LABORATÓRI	O CENTRAL DO PARÁ
LUIZ ROBERTO	Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO MANACERO:04468621850
MANACERO:04468621850	Dados: 2022.11.11 11:11:08 -03'00'
СО	NTRATADA
TE	STEMUNHA
TE	STEMUNHA